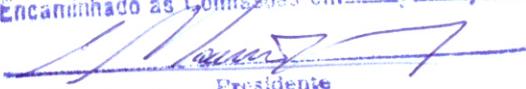




Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 51/20
P. 09

Encaminhado às Comissões em 27/5/20

Presidente
Senhor Presidente:

Santa Rosa de Viterbo/SP, 21 de Maio de 2020.

APROVADO EM 27/5/20


Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, em **regime de urgência, urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI Nº 40/20**, de 19 de Maio de 2020, que "DISPÕE SOBRE CONTROLE, PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS E PREVENÇÃO DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo visa à preservação da saúde pública e a proteção da população humana e animal do município de Santa Rosa de Viterbo.

São recorrentes as reclamações dos munícipes à prefeitura a respeito da presença de animais soltos em logradouros públicos, trazendo riscos de acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, além de perturbação do sossego da comunidade.

Assim, esse projeto tem como finalidade a contratação de uma empresa especializada para a apreensão desses animais e manutenção em locais apropriados até que se dê a destinação adequada a eles, bem como a aplicação das sanções cabíveis aos infratores, objetivando a redução das ocorrências.

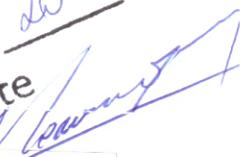
Busca-se, dessa forma, oferecer um melhor atendimento aos munícipes e resolução dos problemas acerca do assunto, prezando pela segurança da população e pelo bem-estar animal.

Desta forma, em face da importância de que se reveste a presente matéria, submeto este Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de **urgência, urgentíssima**, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GÁSPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
22/5/20
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO



Protocolo N.º 0321-2020
22/05/2020 10:26:02
Projeto de Lei do Executivo
0040-2020



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 40/20, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM 27/5/20

Encaminhado às Comissões em 27/5/20

Presidente

"DISPÕE SOBRE CONTROLE, PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS E PREVENÇÃO DE ZOOSE NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações objetivando o controle e proteção das populações animais, e prevenção das zoonoses no Município de Santa Rosa de Viterbo, que passam a ser reguladas pela presente lei.

Art. 2º Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a executar as ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Zoonoses: infecção ou doença infecciosa transmissível entre animais e o homem;

II - Órgão Sanitário Responsável: Departamento Municipal de Saúde;

III - Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados e/ou empresa legalmente contratada mediante processo licitatório para esta finalidade, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais, ou nos demais locais designados pelo órgão competente, e destinação;

IV - Cães Mordedores Viciosos: causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, sem provocação, em logradouros públicos, de forma repetida;

V - Fauna Exótica: animais de espécies estrangeiras;

VI - Animais Sinantrópicos: espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas e outros;

VII - Coleções líquidas: Qualquer quantidade de água parada;

VIII - Maus tratos: Toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

negligência, ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

IX - Condições inadequadas: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamento de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

X - Bem-estar animal: O atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo, estresse desnecessários; a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde;

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir e reduzir o sofrimento humano causado pelas zoonoses urbanas.

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências de saúde pública.

Art. 5º Constituem objetivos básicos de ações para controle das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais.

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando danos ou incômodos causados por animais.

Da apreensão de animais

Art. 6º Fica proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público sem nenhum tipo de contenção.

§1º Excetua-se da proibição prevista neste artigo:

I - Os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para criação, manutenção, venda, exposição, tratamento e internação de animais e os abatedouros quando licenciados pelo órgão competente.

II - A permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

a) se tratar de cães e gatos vacinados, com registro atualizado, amordaçados quando necessário e conduzidos em coleira e guia pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

b) se tratar de animais de tração providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

§2º Os animais domésticos errantes, de pequeno, médio e grande porte que estejam vagando ou pastando no perímetro urbano, fora de propriedade privada, sem delimitação restrita, mesmo sob vigilância de pastoreio, poderão ser apreendidos, nos termos desta Lei.

Art. 7º É expressamente proibida a presença de cães e gatos em bares e restaurantes e estabelecimentos similares, a qualquer título:

Parágrafo único - Excetuam-se deste artigo os cães guias para deficientes visuais, que devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

Art. 8º Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado em desobediência ao estabelecido nos artigos 6º e 7º;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - cuja criação ou uso esteja em desacordo com a legislação vigente;

IV - mordedor vicioso;

V - em sofrimento em vias públicas (o qual esteja desacompanhado de seu proprietário ou sem identificação que permita a localização do tutor), apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapsos, e demais casos a serem determinados pela autoridade competente;

VI - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

VII - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

Artigo 9º Os animais apreendidos identificados ou não serão:

a) Fotografados, de frente e de perfil, para efeito de identificação (resenha animal).

b) Mantidos por até 10 dias em canil público ou em local designado pelo órgão competente mediante procedimento licitatório.

c) Após o vencimento do prazo estipulado na alínea anterior, os animais custodiados na repartição terão a destinação adequada previstas no art 12 da presente lei .



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

d) Animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos, em estado irreversível, serão submetidos à eutanásia de imediato, por profissional médico veterinário, responsável por emitir laudo técnico consubstanciando a decisão.

e) Somente poderão ser resgatados, quando não mais subsistirem as causas da apreensão e o proprietário quitar taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal.

f) Se um animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 10 dias incluindo-se o dia da apreensão, caso isso não ocorra o animal terá a mesma destinação dos outros sem identificação.

g) Os animais apreendidos só serão liberados mediante apresentação da respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA), ficando o proprietário responsável pela emissão da mesma, condizente com a espécie apreendida, junto à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, arcando integralmente com custos necessários.

h) Na quarta reincidência, o animal não será devolvido ao proprietário, ficando à disposição do órgão municipal competente, que decidirá sobre sua destinação, nos termos do art 12 desta Lei.

Art. 10 O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do médico veterinário municipal, ser submetido à eutanásia "in loco", observando-se o método humanitário de eutanásia.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, não terá responsabilidade e não responderá por indenização, nos casos de danos ou óbito do animal apreendido, ou ainda eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão, desde que tenham sido usados meios adequados na realização dos seus serviços e tenha agido com a necessária diligência na apreensão dos mesmos.

Da destinação dos animais apreendidos

Art. 12 Os animais apreendidos sofrerão as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável.

I - resgate;

II - leilão em hasta pública;

III - adoção por particulares idôneos;

IV - doação para entidades protetoras de animais;

V - doação para institutos de pesquisa e ensino;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VI - eutanásia em casos irreversíveis;

VII - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável, exigirá a identificação e a comprovação de endereço do reclamante, bem como uma declaração, a ser registrada pela autoridade competente e assinada pelo reclamante, que relate o histórico de convivência com o animal e a perda do mesmo, visando a comprovação da posse;

§1º Para o resgate de animais domésticos o órgão municipal responsável exigirá o comprovante de vacinação, não existindo tal documento, o animal só será liberado após vacinação antirrábica. Para os demais animais, será necessária a apresentação de GTA.

§2º O valor apurado com o leilão, destinado a cobrir as despesas que a Administração efetuar com a apreensão de animais, será recolhido aos cofres municipais.

Das responsabilidades do proprietário do animal:

Art. 13 É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção e ao adequado descarte dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 14 É responsabilidade dos proprietários manter o animal alojado em local dotado de instalações adequadas a fim de impedir fugas, agressões a pessoas e a outros animais ou danificar bens de terceiros.

Parágrafo único. Os danos causados pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 15 É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 16 É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando da descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

Art. 17 Os proprietários deverão permitir acesso do agente sanitário ou agente de controle de vetores e endemias e do médico veterinário devidamente credenciado, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal para constatação de maus tratos ou condições inadequadas, bem como atender as respectivas determinações emanadas por ele.

Parágrafo único. Caso não haja autorização por parte do proprietário, a administração pública municipal deverá adotar providências judiciais para viabilizar o ingresso no



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

local e o regular exercício das funções do agente sanitário ou agente de controle de vetores e endemias e médico veterinário.

Art. 18 O proprietário ou detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos por zoonoses, deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados na forma determinada pelo agente sanitário ou agente de controle de vetores e endemias e médico veterinário.

Art. 19 Todo proprietário é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Parágrafo único. Todos os animais no momento da vacinação deverão ser identificados junto ao setor municipal competente ou entidade conveniada com o Município.

Art. 20 Em caso de falecimento do animal caberá ao proprietário à disposição adequada do cadáver.

Parágrafo único - Os órgãos municipais competentes se responsabilizarão apenas pelo recolhimento e descarte de cadáveres de animais domésticos localizados em vias e logradouros públicos cujos proprietários inexistam ou não possam ser identificados, além de cadáveres de animais silvestres e exóticos localizados em vias e logradouros públicos ou em propriedades privadas, mediante comunicação dos munícipes à Prefeitura Municipal.

Art. 21 Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica neurológica, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou submetido à eutanásia e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial, a critério do serviço de saúde municipal.

Art. 22 Não é permitida, em residências particulares, a criação e/ou o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco a saúde, e perturbação do sossego público da comunidade.

Dos animais sinantrópicos

Art. 23 Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais sinantrópicos.

Art. 24 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação ou a proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 25 Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 26 Nas obras de construção civil é obrigatório a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Das sanções

Art. 27 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os agente sanitários ou agente de controle de vetores e endemias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis da legislação federal e estadual poderão aplicar, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão do animal;

IV - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V - recomendar ao setor competente da Prefeitura a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Quando aplicada a penalidade de multa, essa será correspondente a 20 UFM para animais de pequeno porte, e 40 UFM para animais de médio e grande porte.

§ 2º Na reincidência a multa será aplicada em dobro, progressivamente.

Art. 28 Sem prejuízo às penalidades previstas no artigo 25, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de captura e transporte, estadia e alimentação diária e assistência veterinária.

I - Despesas de captura e transporte para animais de médio e grande porte, correspondentes a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal apreendido;

II - Despesas de captura e transporte para animais de pequeno porte, correspondentes a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal apreendido;

III - Estadia e alimentação diária para animais de médio e grande porte, correspondentes a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia, por animal apreendido;

IV - Estadia e alimentação diária para animais de pequeno porte, correspondentes a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia, por animal apreendido;

V - Assistência veterinária, com valor determinado pelo médico veterinário do município ou da empresa legalmente contratada para essa finalidade, acrescido de 10% (dez por





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

cento) a título da taxa administrativa. Quando do desfecho do atendimento ao animal, será elaborado laudo pelo médico veterinário descrevendo os procedimentos realizados;

VI - Os custos referentes à assistência veterinária, estadia e alimentação, serão cobrados a partir do dia da apreensão do animal.

Art.29 O desrespeito ou desacato ao agente sanitário ou agente de controle de vetores e endemias e médico veterinário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Da educação para a propriedade responsável

Art. 30 O órgão municipal competente, promoverá programas de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Disposições Gerais

Art. 31 O órgão municipal competente, dará a devida publicidade a esta Lei e incentivará os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 32 A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por Decreto.

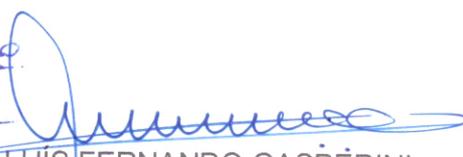
Art. 33 A presente Lei será suportada por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2905/05, de 07/06/2005.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 19 de Maio de 2020.

Encaminhado às Comissões em 27/5/20

Presidente


LUÍS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal

APROVADO EM 27/5/20